



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 5/2022/CONS-04/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

**PROCESSO Nº SEI-220007/000136/2022**

**INTERESSADO: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG**

Processo nº : SEI-220007/000136/2022  
Data de autuação: 17/01/2022  
Concessionária: CEG  
Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Natural e de GLP a partir de 12/02/2022.  
Sessão Regulatória: 10/02/2022

**VOTO**

Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG – 002/2022, através do qual a concessionária CEG informou que praticará novas tarifas de Gás Natural e GLP, com vigência a partir de 01/02/2022 e aplicação a partir de 12/02/2022, tendo ela, em tempo, apresentado diversos documentos que demonstrariam as razões de seu pleito e os cálculos por ela formulados.

Com base nisso, o feito foi devidamente instruído, tendo a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária – CAPET e a Procuradoria desta Agência Reguladora apresentado seus respectivos pareceres, em que rogam pela homologação do realinhamento tarifário nos moldes e cálculos formados pela CAPET. Outrossim, em razões finais, a Concessionária reiterou o seu requerimento e, por liberalidade e consideração à Egrégia Casa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, o inteiro teor do processo foi enviado à ALERJ.

Ponderado tudo isso, inicialmente, urge consignar as razões e os fundamentos que motivaram o pedido de atualização das tarifas da Concessionária, considerando que, segundo dicção do próprio contrato de concessão, o limite tarifário poderá sofrer reajuste ou revisão imediata, sempre que houver alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, podendo aplicá-la imediatamente, desde que a Concessionária dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e, ainda, quando houver acréscimo ou redução de tributos.

Para mais, haverá reajuste anual em decorrência da atualização monetária e em sede de revisão quinquenal.

Com efeito, o atual pedido da Concessionária se fundamenta no aumento do custo do insumo do gás pela Petrobras, fornecedor monopolista, estando, pois, balizado pelo Contrato de Concessão.

Neste ponto, consigna-se que este pedido em nada foi prejudicado com as decisões judiciais emanadas nos autos dos processos n. 0327523-71.2021.8.19.0001, 0327744-54.2021.8.19.0001 e 0328074-51.2021.8.19.0001, haja vista terem elas, em sede de tutela de urgência, convergido no sentido de serem mantidos os termos do contrato de compra e venda de gás natural celebrado entre a Concessionária e a Petrobras pelos próximos 12 (doze) meses, ou até o CADE analisar o pleito das Delegatárias impactadas, o que pressupõe o repasse das variações do preço do insumo do gás para a Concessionária e, conseqüentemente, para a tarifa.

É necessário salientar, também, que a Deliberação AGENERSA nº 4363/2021 manteve as margens de distribuição idênticas à tabela tarifária de dezembro de 2021, condicionando a aplicação do reajuste ordinário, pelo IGP-M, à conclusão da 4ª Revisão Quinquenal de Tarifas, e que, em relação ao GLP, a Deliberação AGENERSA nº 4165/2020, em seu artigo 1º, reconheceu o direito ao reajuste das margens tarifárias e autorizou a aplicação do reajuste escalonado em 1/18 avos até dezembro de 2022, ocupando parcela do incremento ora analisado.

Por estas razões, não se pode olvidar que os ajustes realizados nas tarifas buscam, essencialmente, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo o Ente Regulador primar por ele em seu agir, sem deixar, por óbvio, de observar o interesse público inerente às concessões de serviços públicos e a modicidade tarifária, sempre almejada.

Logo, perlustrando os autos, observa-se que a CAPET acolheu os cálculos da estrutura tarifária apresentada pela Concessionária, o que fora corroborado pela Procuradoria desta AGENERSA, razão pela qual, filio-me aos seus respectivos entendimentos e sugiro ao Conselho Diretor:

Artigo 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG, a vigorar a partir de 12/02/2022, conforme cálculo apresentado pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG						
Data Vigência		01/12/21	12/02/22	DIFERENÇA		
Custo do Gás Residencial Comercial		1,79459	2,11299	17,742%		
Custo do Gás Industrial		2,17613	2,51821	15,720%		
Custo do Gás Vidreiro		1,90409	2,18863	14,944%		
Custo do Gás Demais		2,11565	2,43181	14,944%		
Custo GLP Res.		11,08358	11,84392	6,860%		
Custo GLP Ind.		11,08358	11,84392	6,860%		
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836	0,7946	-		
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950	0,9950	-		
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950	0,9950	-		
Repasso FOT/FEED		0,0102	0,0105	-		
Fator IGP-M		-	-	-		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³	Tarifa Limite R\$ / m³	Diferença %	MEDIA %	MEDIATOTAL %
<b>GÁS NATURAL</b>						
Residencial	0 - 7	8,0656	8,3550	3,588%	2,384%	
	8 - 23	10,4039	10,6610	2,471%		
	24 - 83	12,5193	12,7471	1,819%		
	acima de 83	13,1899	13,4084	1,656%		
Residencial MCMV	0 - 7	5,1510	5,4808	6,402%	3,992%	
	8 - 23	5,3655	5,6925	6,091%		
	24 - 83	12,5193	12,7471	1,819%		
	acima de 83	13,1899	13,4084	1,656%		
Comercial e Outros	0 - 200	7,8841	8,1760	3,702%	4,091%	
	201 - 500	7,6676	7,9625	3,847%		
	501 - 2.000	7,4515	7,7494	3,998%		
	2001 - 20.000	7,2356	7,5365	4,159%		
	20.001 - 50.000	7,0192	7,3231	4,529%		
	acima de 50.000	6,8030	7,1099	4,511%		
Industrial	0 - 200	4,7037	5,0695	7,777%	10,192%	
	201 - 2.000	4,5762	4,9437	8,031%		
	2.001 - 10.000	4,4994	4,8680	8,192%		
	10.001 - 50.000	4,0815	4,4559	9,173%		
	50.001 - 100.000	3,8308	4,2087	9,865%		
	100.001 - 300.000	3,5635	3,9451	10,709%		
	300.001 - 600.000	3,2470	3,6329	11,885%		
	600.001 - 1.500.000	3,2388	3,6248	11,918%		
	1.500.001 - 3.000.000	3,2156	3,6020	12,016%		
acima de 3.000.000	3,1372	3,5247	12,353%			
Vidreiro	0 - 200	4,3568	4,6550	6,844%	9,263%	8,675%
	201 - 2.000	4,2292	4,5291	7,091%		
	2.001 - 10.000	4,1524	4,4535	7,251%		
	10.001 - 50.000	3,7344	4,0412	8,216%		
	50.001 - 100.000	3,4837	3,7939	8,904%		
	100.001 - 300.000	3,2163	3,5302	9,760%		
	300.001 - 600.000	2,8999	3,2182	10,976%		
	600.001 - 1.500.000	2,8917	3,2101	11,011%		
	1.500.001 - 3.000.000	2,8685	3,1873	11,114%		
acima de 3.000.000	2,7901	3,1099	11,462%			
Climatização	0 - 200	5,9190	6,2353	5,344%	10,017%	
	201 - 5.000	4,1497	4,4905	8,215%		
	5.001 - 20.000	3,8709	4,2156	8,905%		
	20.001 - 70.000	3,4876	3,8376	10,036%		
	70.001 - 120.000	3,3375	3,6896	10,550%		
	120.001 - 300.000	3,1767	3,5310	11,153%		
	300.001 - 600.000	2,9869	3,3438	11,949%		
	600.001 - 1.500.000	2,9823	3,3393	11,971%		
acima de 1.500.000	2,9680	3,3252	12,035%			
Cogeração	0 - 200	4,4990	4,8350	7,468%	10,677%	
	201 - 5.000	4,3714	4,7091	7,725%		
	5.001 - 20.000	3,2743	3,6272	10,778%		
	20.001 - 70.000	3,0471	3,4032	11,688%		
	70.001 - 120.000	3,0738	3,4295	11,572%		
	120.001 - 300.000	3,0723	3,4280	11,578%		
	300.001 - 600.000	3,0706	3,4264	11,587%		
	600.001 - 1.500.000	3,0702	3,4260	11,589%		
acima de 1.500.000	2,9527	3,3101	12,104%			
Geração Distribuída	0 - 200	6,0452	6,3598	5,204%	9,800%	
	201 - 5.000	4,1845	4,5248	8,134%		
	5.001 - 20.000	3,8444	4,1894	8,974%		
	20.001 - 70.000	3,4085	3,7596	10,301%		
	70.001 - 120.000	3,2368	3,5903	10,921%		
	120.001 - 300.000	3,2239	3,5775	10,968%		
GNV	faixa única	3,0666	3,4224	11,602%	12,063%	
	GNV Transporte Público	faixa única	3,0666	3,4224		
Petroquímico	faixa única	2,7718	3,1317	12,984%		
Termelétricas	$T = \left[ \frac{(c+40)^{2,5}}{26,81} + 0,345 \right] * \frac{R}{IGP-M_0} * IGP-M_1 + CG$ <p>Onde:  T = Tarifa;  c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais;  R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;</p>					

IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;  
 IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;  
 CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.

**Notas:**

- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m<sup>3</sup>, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.

CONSUMIDOR LIVRE				
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Margem	Margem	Diferença %
<b>GÁS NATURAL</b>				
Industrial	0 - 200	1,4997	1,4997	0,00%
	201 - 2.000	1,3997	1,3997	0,00%
	2.001 - 10.000	1,3396	1,3396	0,00%
	10.001 - 50.000	1,0120	1,0120	0,00%
	50.001 - 100.000	0,8155	0,8155	0,00%
	100.001 - 300.000	0,6060	0,6060	0,00%
	300.001 - 600.000	0,3581	0,3581	0,00%
	600.001 - 1.500.000	0,3517	0,3517	0,00%
	1.500.001 - 3.000.000	0,3335	0,3335	0,00%
Petroquímico	acima de 3.000.000 faixa única	0,2720	0,2720	0,00%
Termelétricas	$T = \left[ \left( \frac{37,898}{c+40} + 0,345 \right) * \frac{R}{26,81} * IGP-M_n \right]$ <p><b>Onde:</b>            T = Tarifa;            c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais;            R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;            IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;            IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;            CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>			

**Notas:**

- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m<sup>3</sup>, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

Artigo 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura acima homologada.

É o voto.

**Marcos Cipriano de Oliveira Mello**

Conselheiro-Relator



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cipriano de Oliveira Mello, Conselheiro Relator**, em 10/02/2022, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **28539492** e o código CRC **57BC228D**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
 Conselho Diretor

**DELIBERAÇÃO**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. ,  
 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E DE GLP A PARTIR DE 12/02/2022.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220007/000136/2022, por unanimidade,

**DELIBERA,**

Artigo 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG, a vigorar a partir de 12/02/2022, conforme cálculo apresentado pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG						
Data Vigência		01/12/21	12/02/22	DIFERENÇA		
Custo do Gás Residencial Comercial		1,79459	2,11299	17,742%		
Custo do Gás Industrial		2,17613	2,51821	15,720%		
Custo do Gás Vidreiro		1,90409	2,18863	14,944%		
Custo do Gás Demais		2,11565	2,43181	14,944%		
Custo GLP Res.		11,08358	11,84392	6,860%		
Custo GLP Ind.		11,08358	11,84392	6,860%		
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836	0,7946	-		
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950	0,9950	-		
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950	0,9950	-		
Repasse FOT/FEFF		0,0102	0,0105	-		
Fator IGP-M		-	-	-		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³	Tarifa Limite R\$ / m³	Diferença %	MEDIA %	MEDIATOTAL %
<b>GÁS NATURAL</b>						
Residencial	0 - 7	8,0656	8,3550	3,588%	2,384%	8,675%
	8 - 23	10,4039	10,6610	2,471%		
	24 - 83	12,5193	12,7471	1,819%		
	acima de 83	13,1899	13,4084	1,656%		
Residencial MCMV	0 - 7	5,1510	5,4808	6,402%	3,992%	
	8 - 23	5,3655	5,6923	6,091%		
	24 - 83	12,5193	12,7471	1,819%		
	acima de 83	13,1899	13,4084	1,656%		
Comercial e Outros	0 - 200	7,8841	8,1760	3,702%	4,091%	
	201 - 500	7,6676	7,9625	3,847%		
	501 - 2.000	7,4515	7,7494	3,998%		
	2001 - 20.000	7,2356	7,5365	4,159%		
	20.001 - 50.000	7,0192	7,3231	4,329%		
Industrial	acima de 50.000	6,8030	7,1099	4,511%	10,192%	
	0 - 200	4,7037	5,0695	7,777%		
	201 - 2.000	4,5762	4,9437	8,031%		
	2.001 - 10.000	4,4994	4,8680	8,192%		
	10.001 - 50.000	4,0815	4,4559	9,173%		
	50.001 - 100.000	3,8308	4,2087	9,865%		
	100.001 - 300.000	3,5635	3,9451	10,709%		
	300.001 - 600.000	3,2470	3,6329	11,885%		
	600.001 - 1.500.000	3,2388	3,6248	11,918%		
	1.500.001 - 3.000.000	3,2156	3,6020	12,016%		
Vidreiro	acima de 3.000.000	3,1372	3,5247	12,353%	9,263%	
	0 - 200	4,3568	4,6550	6,844%		
	201 - 2.000	4,2292	4,5291	7,091%		
	2.001 - 10.000	4,1524	4,4535	7,251%		
	10.001 - 50.000	3,7344	4,0412	8,216%		
	50.001 - 100.000	3,4837	3,7939	8,904%		
	100.001 - 300.000	3,2163	3,5302	9,760%		
	300.001 - 600.000	2,8999	3,2182	10,976%		
Climatização	600.001 - 1.500.000	2,8917	3,2101	11,011%	10,017%	
	1.500.001 - 3.000.000	2,8685	3,1873	11,114%		
	acima de 3.000.000	2,7901	3,1099	11,462%		
	0 - 200	5,9190	6,2353	5,344%		
	201 - 5.000	4,1497	4,4905	8,213%		
	5.001 - 20.000	3,8709	4,2156	8,905%		
20.001 - 70.000	3,4876	3,8376	10,036%			
70.001 - 120.000	3,3375	3,6896	10,550%			
120.001 - 300.000	3,1767	3,5310	11,153%			
300.001 - 600.000	2,9060	3,2488	11,040%			

	600.001 - 1.500.000	2,9823	3,3393	11,971%	
	acima de 1.500.000	2,9680	3,3252	12,035%	
Cogeração	0 - 200	4,4990	4,8350	7,468%	10,677%
	201 - 5.000	4,3714	4,7091	7,725%	
	5.001 - 20.000	3,2743	3,6272	10,778%	
	20.001 - 70.000	3,0471	3,4032	11,688%	
	70.001 - 120.000	3,0738	3,4295	11,572%	
	120.001 - 300.000	3,0723	3,4280	11,578%	
	300.001 - 600.000	3,0706	3,4264	11,587%	
	600.001 - 1.500.000	3,0702	3,4260	11,589%	
	acima de 1.500.000	2,9527	3,3101	12,104%	
Geração Distribuída	0 - 200	6,0452	6,3598	5,204%	9,800%
	201 - 5.000	4,1845	4,5248	8,134%	
	5.001 - 20.000	3,8444	4,1894	8,974%	
	20.001 - 70.000	3,4085	3,7596	10,301%	
	70.001 - 120.000	3,2368	3,5903	10,921%	
	120.001 - 300.000	3,2239	3,5775	10,968%	
	300.001 - 600.000	3,1700	3,5244	11,180%	
	600.001 - 1.500.000	3,1617	3,5162	11,212%	
	acima de 1.500.000	3,1384	3,4932	11,305%	
GNV	faixa única	3,0666	3,4224	11,602%	
GNV Transporte Público	faixa única	3,0666	3,4224	11,602%	12,063%
Petroquímico	faixa única	2,7718	3,1317	12,984%	

Termelétricas	$T = \left[ \frac{(-37.898 + 0,345) * R * IGP-M_n}{(c+40)^{2,8}} + 26,81 * IGP-M_o \right] + CG$ <p><b>Onde:</b>  T = Tarifa;  c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais;  R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;  IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;  IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;  CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>			
---------------	--	--	--	--

- Notas:**
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;
  - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m<sup>3</sup>, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;
  - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;
  - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.

CONSUMIDOR LIVRE				
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Margem	Margem	Diferença %
GÁS NATURAL				
Industrial	0 - 200	1,4997	1,4997	0,00%
	201 - 2.000	1,3997	1,3997	0,00%
	2.001 - 10.000	1,3396	1,3396	0,00%
	10.001 - 50.000	1,0120	1,0120	0,00%
	50.001 - 100.000	0,8155	0,8155	0,00%
	100.001 - 300.000	0,6060	0,6060	0,00%
	300.001 - 600.000	0,3581	0,3581	0,00%
	600.001 - 1.500.000	0,3517	0,3517	0,00%
	1.500.001 - 3.000.000	0,3335	0,3335	0,00%
	acima de 3.000.000	0,2720	0,2720	0,00%
Petroquímico	faixa única	0,0465	0,0465	0,00%
Termelétricas	$T = \left[ \frac{(-37.898 + 0,345) * R * IGP-M_n}{(c+40)^{2,8}} + 26,81 * IGP-M_o \right]$ <p><b>Onde:</b>  T = Tarifa;  c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais;  R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;  IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;  IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;  CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>			

- Notas:**
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m<sup>3</sup>, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;
  - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;
  - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

Artigo 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura acima homologada.

Artigo 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**

Conselheiro-Presidente

**MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO**

Conselheiro-Relator

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**

Conselheiro

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**

Conselheiro

Rio de Janeiro, 10 fevereiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cipriano de Oliveira Mello, Conselheiro**, em 10/02/2022, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 11/02/2022, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 14/02/2022, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 15/02/2022, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **28540682** e o código CRC **CBDFE088**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000136/2022

SEI nº 28540682

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6471



TARIFAS CEG			
Data Vigência		12/02/2022	
Custo do Gás Residencial Comercial		2.11299	
Custo do Gás Industrial		2.51821	
Custo do Gás Vidreiro		2.18863	
Custo do Gás Demais		2.43181	
Custo GLP Res.		11.84392	
Custo GLP Ind.		11.84392	
Fator Impostos + Tx Regulação		0.7946	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0.9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0.9950	
Repassé FOT/FEFF		0.0105	
Fator IGP-M			
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³	
GÁS NATURAL			
Residencial	0 - 7	8.3550	
	8 - 23	10.6610	
	24 - 83	12.7471	
	acima de 83	13.4084	
Residencial MCMV	0 - 7	5.4808	
	8 - 23	5.6923	
	24 - 83	12.7471	
	acima de 83	13.4084	
Comercial e Outros	0 - 200	8.1760	
	201 - 500	7.9625	
	501 - 2.000	7.7494	
	2001 - 20.000	7.5365	
	20.001 - 50.000	7.3231	
	acima de 50.000	7.1099	
Industrial	0 - 200	5.0695	
	201 - 2.000	4.9437	
	2.001 - 10.000	4.8680	
	10.001 - 50.000	4.4559	
	50.001 - 100.000	4.2087	
	100.001 - 300.000	3.9451	
	300.001 - 600.000	3.6329	
	600.001 - 1.500.000	3.6248	
	1.500.001 - 3.000.000	3.6020	
	acima de 3.000.000	3.5247	
	Vidreiro	0 - 200	4.6550
201 - 2.000		4.5291	
2.001 - 10.000		4.4535	
10.001 - 50.000		4.0412	
50.001 - 100.000		3.7939	
100.001 - 300.000		3.5302	
300.001 - 600.000		3.2182	
600.001 - 1.500.000		3.2101	
1.500.001 - 3.000.000		3.1873	
acima de 3.000.000		3.1099	
Climatização		0 - 200	6.2353
	201 - 5.000	4.4905	
	5.001 - 20.000	4.2156	
	20.001 - 70.000	3.8376	
	70.001 - 120.000	3.6896	
	120.001 - 300.000	3.5310	
	300.001 - 600.000	3.3438	
	600.001 - 1.500.000	3.3393	
	acima de 1.500.000	3.3252	
	Cogeração	0 - 200	4.8350
		201 - 5.000	4.7091
5.001 - 20.000		3.6272	
20.001 - 70.000		3.4032	
70.001 - 120.000		3.4285	
120.001 - 300.000		3.4280	
300.001 - 600.000		3.4264	
600.001 - 1.500.000		3.4260	
acima de 1.500.000		3.3101	
Geração Distribuída		0 - 200	6.3598
		201 - 5.000	4.5248
	5.001 - 20.000	4.1894	
	20.001 - 70.000	3.7596	
	70.001 - 120.000	3.5903	
	120.001 - 300.000	3.5775	
	300.001 - 600.000	3.5244	
	600.001 - 1.500.000	3.5162	
	acima de 1.500.000	3.4932	
	GNV	faixa única	3.4224
	GNV Transporte Público	faixa única	3.4224
Petroquímico	faixa única	3.1317	
Termelétricas	T = [( 37,898 + 0,345) * R * IGP-Mn] + CG (c+40)/2,6 26,81 IGP-M0  Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.		
GLP			
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	15.9205	
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	15.6299	
<b>Notas:</b>			
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;			
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;			
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.;			
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.			
CONSUMIDOR LIVRE			
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³	
GÁS NATURAL			
Industrial	0 - 200	1.4997	
	201 - 2.000	1.3997	
	2.001 - 10.000	1.3396	
	10.001 - 50.000	1.0120	
	50.001 - 100.000	0.8155	
	100.001 - 300.000	0.6060	
	300.001 - 600.000	0.3581	
	600.001 - 1.500.000	0.3517	
	1.500.001 - 3.000.000	0.3335	
	acima de 3.000.000	0.2720	



Petroquímico		faixa única	b.0465
Termelétricas	$T = [(37,898 + 0,345) * R * IGP-Mn] / (c+40)$ 2,8 26,81 IGP-M0 Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.		
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.			

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-Presidente

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO  
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro

Id: 2373248

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4385  
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E DE GLP A PARTIR DE 12/02/2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000137/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG-RIO, a vigorar a partir de 12/02/2022, conforme cálculo apresentado pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG-RIO			12/02/2022
Data Vigência			12/02/2022
Custo do Gás Residencial Comercial			2.11029
Custo do Gás Industrial			2.41471
Custo do Gás Vidreiro			2.16000
Custo do Gás Demais			2.40000
Custo GLP Residencial			11.60760
Custo GLP Industrial			11.60760
Fator Impostos + Taxa Regulação			0.7946
Fator Impostos Salineiro e Barrilhista + Taxa Regulação			0.9950
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação			0.9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação			0.00153
Repassse FOT/FEFF			2.11029
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³	
<b>GÁS NATURAL</b>			
Residencial	0 - 7	6.5237	
	8 - 23	8.0661	
	24 - 83	9.4782	
	acima de 83	10.4736	
Residencial MCMV	0 - 7	5.1307	
	8 - 23	5.3166	
	24 - 83	9.4782	
	acima de 83	10.4736	
Comercial e Outros	0 - 200	5.6981	
	201 - 500	5.6411	
	501 - 2.000	4.7607	
	2001 - 20.000	4.6668	
	20.001 - 50.000	4.5850	
	50.001 - 100.000	4.5034	
	100.001 - 300.000	4.7323	
	300.001 - 600.000	4.6194	
Industrial	2.001 - 10.000	4.5517	
	10.001 - 50.000	4.0843	
	50.001 - 100.000	3.8825	
	100.001 - 300.000	3.6661	
	300.001 - 600.000	3.4104	
	600.001 - 1.500.000	3.4033	
	1.500.001 - 3.000.000	3.3944	
	3.000.001 - 3.000.000	3.3217	
	0 - 200	4.4123	
	201 - 2.000	4.2994	
Vidreiro	2.001 - 10.000	4.2316	
	10.001 - 50.000	3.7643	
	50.001 - 100.000	3.5622	
	100.001 - 300.000	3.3458	
	300.001 - 600.000	3.0902	
	600.001 - 1.500.000	3.0831	
	1.500.001 - 3.000.000	3.0642	
	3.000.001 - 3.000.000	3.0013	
	0 - 200	5.8934	
	201 - 5.000	4.3093	
Climatização	5.001 - 20.000	4.0593	
	20.001 - 70.000	3.7163	
	70.001 - 120.000	3.5818	
	120.001 - 300.000	3.4382	
	300.001 - 600.000	3.2681	
	600.001 - 1.500.000	3.2635	
	1.500.001 - 3.000.000	3.2511	
	3.000.001 - 3.000.000	3.2375	
Cogeração	0 - 200	4.6225	
	201 - 5.000	4.5083	
	5.001 - 20.000	3.5252	
	20.001 - 70.000	3.3216	
	70.001 - 120.000	3.3455	
	120.001 - 300.000	3.3443	
	300.001 - 600.000	3.3429	
	600.001 - 1.500.000	3.3425	
	1.500.001 - 3.000.000	3.2375	
	3.000.001 - 3.000.000	3.2375	
Geração Distribuída	0 - 200	6.0079	
	201 - 5.000	4.3412	
	5.001 - 20.000	4.0362	
	20.001 - 70.000	3.6459	
	70.001 - 120.000	3.4919	
	120.001 - 300.000	3.4804	
	300.001 - 600.000	3.4316	
	600.001 - 1.500.000	3.4243	
	1.500.001 - 3.000.000	3.4034	
	3.000.001 - 3.000.000	3.3287	
GNV	faixa única	3.3287	
GNV Transporte Público	faixa única	3.3287	
Petroquímico	faixa única	8.0754	